

Lei Municipal nº 2.603, de 18 de julho de 2016.

Altera o Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.587 de 19 de abril de 2016, que dispõe sobre a recomposição da Remuneração do Quadro Geral de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, promulga, nos termos do art. 30, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.587, de 19 de abril de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. Fica estendido o disposto no “*caput*” aos inativos e pensionistas, com direito a paridade, aos servidores que tiveram sua remuneração incorporada, bem como aos Conselheiros Tutelares, conforme disposto no § 2º do art. 43 da Lei Municipal nº 1.935, de 20 de maio de 2008, alterado pela Lei Municipal n.º 2.312, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 2º O disposto na presente Lei aplicar-se-á retroativo a folha do mês de abril/2016, para pagamento na folha do mês subsequente ao de sua aprovação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 18 de julho de 2016.

João Cândido de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal